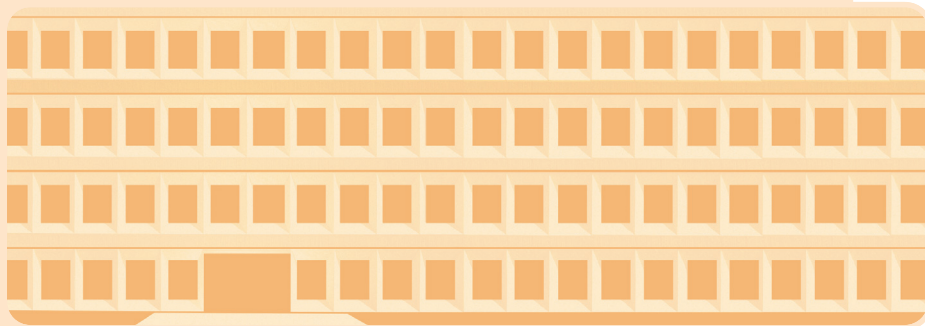


## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: ACESSO E SUSTENTABILIDADE



## 7º Ciclo do Acompanhamento das ações do MS no enfrentamento da Covid-19

### O QUE O TCU ENCONTROU?

O TCU realiza, desde março de 2020, acompanhamento da estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pelo coronavírus e os atos referentes à execução de despesas públicas, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade. Foram realizados, até junho de 2022, sete ciclos do acompanhamento, e no último ciclo foram encontrados os seguintes problemas:



## O QUE O TCU ENCONTROU?



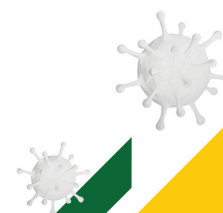
TCU

- **Deficiência de planejamento estruturado para o encerramento da Espin:** Encerramento feito sem indicação de ações que continuarão sendo realizadas, sem plano de encerramento para avaliar impactos da revogação da Portaria GM/MS188/2020, e sem plano de retomada na possibilidade de recrudescimento da doença.
- **Ausência de informações dos indicadores de vacinação:** Não constam indicadores para cada grupo prioritário e cada faixa etária indicando a cobertura vacinal, para se avaliar o cumprimento das metas de imunização.
- **Ausência de quantitativo de casos de morbidade e mortalidade por condições pós-Covid-19:** Não constam nos boletins epidemiológicos dados de morbidade e mortalidade sobre a Síndrome Pós-Covid-19. A informação é essencial para balizamento das políticas de públicas de saúde na atenção primária, e média e alta complexidade, em razão do número elevado de possíveis casos.
- **Impossibilidade de extração de dados dos painéis do novo sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde:** O sítio do Fundo Nacional de Saúde persiste em não possibilitar a extração de dados, sendo apresentados painéis sobre os recursos distribuídos que prestam informações, mas sem ferramentas que permitam compará-los com outras bases.
- **Contratação irregular de medicamentos IOT com fundamento em pregões cancelados tacitamente:** Contratos celebrados em 2021 foram fundamentados em certames realizados com fundamento na Lei 13.979/2020, que teve vigência encerrada em 31/12/2020.

## O QUE O TCU ENCONTROU?



- **Ausência de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.** Não houve apuração de inexecução contratual por atrasos nas entregas de medicamentos contratados.
- **Inexistência de definição dos procedimentos internos para os processos de requisição administrativa:** Não há normativo interno que defina procedimentos para os processos de requisição administrativa, especialmente na pesquisa de preços e na definição do critério a ser utilizado para pagamento de indenização aos fornecedores na busca do preço justo.
- **Oportunidade de Melhoria da Qualidade de Dados de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** As fichas de notificação de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave que alimentam o Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe podem incorporar novos campos de vacinação e medicamentos para a melhoria de informação gerencial sobre a pandemia.
- **Pagamento de indenizações de requisições administrativas fundamentadas em pesquisa de preços utilizadas para licitação:** Ausência de normativo que estabeleça procedimento para pagamento de indenizações de bens requisitados.





## POR QUE É CONSIDERADO UM ALTO RISCO PARA A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL



Em momento de pandemia decorrente da Covid-19, é preciso que o Ministério da Saúde tome as medidas adequadas no seu enfrentamento (medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública), o que requer, para a consecução das ações, a destinação de recursos tanto para a execução própria, de forma centralizada, quanto por meio de envio de recursos aos entes subnacionais.

Caso haja omissão no enfrentamento, ou ele seja feito de forma inadequada, a consequência será a inestimável perda de vidas, ou, quando menos, a incidência de significativos impactos na população, decorrentes dos agravos que o vírus causa durante a infecção e, posteriormente, as sequelas que têm sido observadas, na intitulada condições pós-covid-19.

Nos ciclos do acompanhamento, o escopo tem sido amplo (governança, aspectos orçamentários e financeiros, contratações, vacinação) – o que pode ser verificado pelas constatações relatadas no tópico anterior –, porquanto se entende que o enfrentamento da pandemia requer uma variedade de ações dos gestores e a lacuna na atuação em qualquer vertente pode comprometer o êxito dos resultados pretendidos.

No atual ciclo, dentre os tópicos analisados, fazem-se os seguintes registros.

Com relação à questão orçamentária, no ano de 2021, não constou da lei orçamentária ação específica para alocação de recursos para o enfrentamento da pandemia, sendo utilizado o mecanismo de créditos adicionais extraordinários com a edição de medidas provisórias para essa finalidade, na importância de R\$ 31,9 bilhões. Foi também publicado o Decreto 10.595/2021 com a reabertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 19,9 bilhões, totalizando o valor de R\$ 51,8 bilhões, específicos para Covid-19. O orçamento total do Ministério da Saúde foi de R\$ 186,6 bilhões, sendo empenhado R\$ 180 bilhões.

Para 2022, até 18/4/2022, não consta a abertura de créditos extraordinários para ações de enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Ministério da Saúde. De acordo com a LOA 2022, o Ministério da Saúde conta com a disponibilização de R\$ 151 bilhões para serem gastos em ações e serviços públicos de saúde, sendo empenhado, até 31/3/2022, R\$ 44,4 bilhões, não sendo definido o que será gasto para o enfrentamento da Covid-19.



## POR QUE É CONSIDERADO UM ALTO RISCO PARA A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL



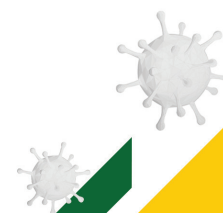
Adicionalmente, os recursos descentralizados pelo Fundo Nacional de Saúde não permitem extração de dados para cruzamento e controle social, prejudicando a transparência dos recursos públicos.

Ainda, o encerramento da Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN), em 22/4/2022, foi realizada sem a definição das ações que continuariam sendo realizadas em termos de enfrentamento da Covid-19, considerando que a pandemia não acabou. Ainda, não houve a formulação de plano de encerramento para avaliar impactos da revogação da Portaria GM/MS188/2020, e de plano de retomada na possibilidade de recrudescimento da doença.

Além dos pacientes com Covid-19, surgiu a Síndrome Pós-Covid-19, ou Covid Longa, que consiste em manifestações clínicas em pacientes que foram acometidos por Covid-19, sendo estimado pelo Ministério da Saúde que haja mais de 10 milhões de pacientes acometidos pela nova doença, que, dependendo do estado clínico, demanda acolhimento da atenção primária, média ou alta complexidade. Para atender a esse contingente de pacientes, a rede do SUS deve se estruturar e se adequar.

Nas requisições administrativas realizadas nos anos de 2020 e 2021, que totalizaram R\$ 160 milhões, não havia normativo do seu rito processual administrativo e dos critérios de pagamento da justa indenização para os fornecedores, ocorrendo pagamentos com uso de critérios diversos para os mesmos produtos e fornecedores.

Por fim, o país tem o desafio de vacinar 90% da população-alvo (de 5 anos ou mais), estimada em 200.153.017 pessoas, para o ano de 2022, tendo distribuído aos entes subnacionais, até abril de 2022, 576,1 milhões de vacinas, com investimento em compra de imunizantes no valor de R\$ 33 bilhões.





## O QUE PRECISA SER FEITO



Em relação ao encerramento da ESPIN, faz-se necessário a criação de normativo que indique as ações que serão mantidas após o seu encerramento, além de elaboração dos respectivos plano de encerramento e de retomada frente a um possível recrudescimento do cenário epidemiológico, principalmente, pelo o aumento de casos e óbitos que estão crescendo a partir da formalização do término da emergência de saúde pública.

Ainda, o Ministério deve continuar monitorando os indicadores da ESPIN para que possa atuar para prevenir e mitigar o aumento de casos da doença e óbitos decorrentes.

Necessidade de melhoria na transparência da execução dos recursos descentralizados para Estados e Municípios, devendo ser possibilitada a extração de dados do sítio do Fundo Nacional de Saúde que possibilite o cruzamento de informações e controle social dos recursos públicos.

Quanto ao processo de vacinação, o Ministério da Saúde deve fortalecer a transparência das informações registrando a cobertura vacinal para cada grupo prioritário e cada faixa etária; e informe, nos boletins epidemiológicos, a morbidade e mortalidade por Síndrome Pós-Covid-19, sem prejuízo de melhorar e intensificar a publicidade das campanhas de vacinação e uso de medidas não farmacológicas para proteção da população.

Por fim, a pasta deve elaborar normativo para pagamento de indenizações de requisições administrativas para assegurar a segurança jurídica do procedimento e evitar favorecimentos indevidos.



## DECISÕES RECENTES



Acórdãos: 1.335/2020, 1.888/2020,  
2.817/2020, 4.049/2020, 1873/2021,  
2.878/2021, 2.369/2022, todos do  
Plenário do TCU.

